

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Conselho do Ensino e da Pesquisa

C O N S E L H O D O E N S I N O E D A P E S Q U I S A - C E P

R E S O L U Ç Ã O N º 15/70

Reformula as Normas para a departamentalização aprovadas pela Resolução nº 05/69 e dá outras providências.

Art. 1º - A Resolução nº 05/69, de 02.05.69 passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) Da Faculdade de Direito, sairão:

Medicina Legal, para a Faculdade de Medicina ;
Teoria Geral do Estado, Ciência das Finanças e
Economia Política para o Instituto de Filosofia
e Ciências Humanas.

b) Da Faculdade de Serviço Social, sairão:

Higiene e Medicina Social, para a Faculdade de
Medicina; Estatística para o Instituto de Física
e Matemática; Teoria do Desenvolvimento Econômico
para a Faculdade de Ciências Econômicas;
Economia Social, Noções de Direito, Introdução
a Filosofia, Sociologia, Psicologia Geral e/ ou
Aplicada, Antropologia Cultural, Ética Geral e
Teoria do Serviço Social para o Instituto de Filosofia
e Ciências Humanas.

c) Da Faculdade de Ciências Econômicas, sairão:

Estatística Geral, Estatística Aplicada à Economia,
Complementos de Matemática e Análise Matemática
Aplicada à Economia para o Instituto de Física
e Matemática; Instituições de Direito Privado,
Instituições de Direito Público, Geografia Econômica,
Introdução à Economia, Histó-

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Conselho do Ensino e da Pesquisa

- 2 -

ria Econômica Geral e Formação Econômica do Brasil, Sociologia do Desenvolvimento Econômico e Introdução à Administração para o Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

d) Do Instituto de Química, sairão:

Matemática I e II, Física, Desenho, Mecânica _ dos Fluidos, Transferência de Calor e Processos e Operações Unitárias da Indústria Química, pa-
ra os Institutos de Física e Matemática; Econo-
mia, Estatística e Organização Industrial, dever
rá ser estruturada de modo que Introdução à Eco-
nomia, para o Instituto de Filosofia e Ciências
Humanas; Estatística para o Instituto de Física
e Matemática; e Organização de Empresas para a
Faculdade de Ciências Econômicas.

Art. 2º - Enquanto não forem devidamente aprovados os no-
vos departamentos, os professores responsáveis pelas matérias _
transferidas para os Institutos, ficam obrigados ao compareciment
to às reuniões e às atividades delas decorrentes, face ao caráter
prioritário dessas atividades.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria do CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA, 23 de outubro de
1970.


Dr. João Cardoso Nascimento Júnior

R E I T O R